	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	1/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	2
2. DOCUMENTOS SUBSTITUÍDOS	2
3. OBJETIVO	2
4. RESPONSABILIDADES	2
5. DEFINIÇÕES.....	3
6. CONDIÇÕES GERAIS.....	6
7. CRITÉRIOS PARA OBRAS LIVRES – PROJETO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO.....	8
8. CRITERIOS PARA OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA – CADASTRAMENTO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO.....	14
9. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE OBRAS LIVRES E DE OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA.....	21
10. DA INCORPORAÇÃO DE OBRAS AO ATIVO DA DISTRIBUIDORA.	24
11. REFERÊNCIAS.....	29
12. ANEXOS	30

Cópia não controlada 16/01/2024

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	2/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

1. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alterações em relação à versão anterior
00	07/12/2022	Emissão do documento.
01	17/01/2023	Ajuste da data de aprovação do documento que antes estava como 07/12/2021.

2. DOCUMENTOS SUBSTITUÍDOS

Este documento substitui os seguintes documentos:


Documento	Revisão	Descrição	Substituição	Distribuidoras
NOR.DISTRIBU-ENGE-0164	00	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	Total	Neoenergia Cosern e Neoenergia Pernambuco
DIS-NOR-057	00	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	Total	Neoenergia Coelba
NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	00	Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	Total	Neoenergia Coelba, Neoenergia Cosern e Neoenergia Pernambuco

3. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para elaboração de projeto, construção e incorporação de rede de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão construída por terceiros, em padrão aéreo ou subterrâneo, em zona urbana ou rural nas áreas de concessão das Distribuidoras do grupo Neoenergia.

4. RESPONSABILIDADES

Compete aos órgãos de segurança, engenharia, projeto, construção, ligação, operação, manutenção e atendimento comercial, cumprir o estabelecido neste instrumento normativo.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	3/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

5. DEFINIÇÕES

5.1. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Autarquia criada pela Lei 9.427 de 26/12/1996 com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação e em conformidade com as diretrizes e as políticas do Governo Federal.

5.2. Distribuidora

Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, referido nessa norma aos Estados da Bahia (Neoenergia Coelba), Pernambuco (Neoenergia Pernambuco), Rio Grande do Norte (Neoenergia Cosern) e São Paulo e Mato Grosso do Sul (Neoenergia Elektro), bem como no Distrito Federal (Neoenergia Brasília), pertencentes ao Grupo Neoenergia, doravante denominada Distribuidora.

5.3. Empreendimentos Habitacionais Integrados à Edificação

Empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização.

5.4. Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos

Loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

5.5. Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos de Interesse Social

Empreendimentos habitacionais destinados predominantemente às famílias de baixa renda, estabelecidos nas modalidades dos empreendimentos habitacionais para fins urbanos, implantados em zona habitacional declarada por lei como de interesse social.

5.6. Empresa Credenciada


Empresa credenciada pela distribuidora, a construir e/ou reformar redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais, aéreas e/ou subterrâneas, e de iluminação pública, devidamente registrada e habilitada no CREA, a executar serviços por meio de projetos que estejam “**de acordo**” com as normas e padrões da Neoenergia, previamente analisados pela distribuidora, que seja contratada diretamente pelo interessado no projeto e/ou construção/manutenção da rede.

5.7. Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD

É a participação da Distribuidora, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de conexão em atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir do MUSD a ser acrescida no sistema de distribuição.

5.8. Loteamento

Subdivisão da gleba de terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, cujo projeto tenha sido devidamente aprovado pela respectiva Prefeitura Municipal.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	4/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

5.9. Montante de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD

Potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

5.10. Obra Livre

São aquelas que, para a sua confecção, não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e que para interconexão com a rede da Distribuidora necessita de uma obra complementar para a sua interligação.

5.11. Obra Livre de Responsabilidade do Cliente

São aquelas que, para a sua confecção, não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e são elaborados para serem implantados em áreas particulares ou em áreas destinadas a empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras e que para interconexão com a rede da Distribuidora necessita de uma obra complementar para a sua interligação.

5.12. Obra Livre de Responsabilidade da Distribuidora

São aquelas que, para a sua confecção, não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e são elaborados para serem implantados em áreas públicas visando propiciar a conexão de carga ou empreendimento de cliente com a rede da Distribuidora. Esse tipo de obra obrigatoriamente necessitará de obra complementar para a conexão com o ativo da Distribuidora.

5.13. Participação Financeira do Consumidor

É a diferença positiva entre o custo da obra proporcionalizado nos termos do art. 108 da Resolução Normativa nº 1.000/ 2021 da ANEEL e o encargo de responsabilidade da Distribuidora.

5.14. Ponto de Entrega


É o ponto de conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento de energia elétrica. Cabendo à distribuidora adotar todas as providências para viabilizar a conexão e/ou ligação a seu sistema elétrico e manter o fornecimento, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como efetuar os serviços necessários para a operação e manutenção do seu sistema elétrico.

5.15. Projeto de Obra Livre de Responsabilidade do Cliente

São aqueles destinados ao planejamento e execução das Obras Livres de Responsabilidade do Cliente.

5.16. Projeto de Obra Livre de Responsabilidade da Distribuidora

São aqueles destinados ao planejamento e execução das Obras Livres de Responsabilidade da Distribuidora.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	5/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

5.17. Rede de Distribuição em Baixa Tensão

Compreende as instalações elétricas, aéreas e subterrâneas, urbanas e rurais, integrantes do sistema elétrico das distribuidoras, devidamente construídas e/ou reformadas conforme legislação vigente e padrão construtivo da Neoenergia, bem como aquelas que serão incorporadas aos ativos de cada distribuidora, em baixa tensão de distribuição de 220/127 V e 380/220 V, localizadas na área urbana ou rural da concessão de cada distribuidora.

5.18. Rede de Distribuição em Média Tensão

Compreende as instalações elétricas, aéreas e subterrâneas, urbanas e rurais, integrantes do sistema elétrico das distribuidoras, devidamente construídas e/ou reformadas conforme legislação vigente e padrão construtivo da Neoenergia, bem como aquelas que serão incorporadas aos ativos de cada distribuidora, em média tensão de 13,8 kV até 34,5 kV (inclusive), localizadas na área urbana ou rural da concessão de cada distribuidora.

5.19. Rede Particular de Distribuição de Energia Elétrica

Trecho de rede construído e/ou reformado dentro da propriedade particular para uso exclusivo, onde o ponto de entrega da energia é o limite da propriedade ou no limite com a via pública

5.20. Regularização Fundiária de Interesse Social

Regularização fundiária de ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia por população de baixa renda, na forma da legislação em vigor.

5.21. Regularização Fundiária de Interesse Específico

Regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos da regularização fundiária de interesse social.

5.22. Reserva de Capacidade do Sistema Elétrico


É a diferença entre a disponibilidade de demanda oferecida por materiais/equipamentos, e a solicitada pelo cliente. Os materiais/equipamentos que implicam em reserva de capacidade são: condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, chaves de operação sob carga e religadores.

5.23. Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

5.24. Universalização – Novas Ligações

Atendimento a todos os pedidos para fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras, com carga instalada menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no Grupo B, que possa ser efetivada em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive com instalação ou substituição de transformador ainda que necessite extensão de rede de tensão igual ou inferior a 138 kV sem ônus para o solicitante.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	01	Nº PAG.: 6/56	
RICARDO PRADO PINA	DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023		

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A execução de projeto e obra de rede de distribuição de energia pelo interessado está prevista e regulamentada através das Resoluções Normativas da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

6.2. É de responsabilidade da Distribuidora elaborar estudos, projetos e orçamentos, num prazo de 30 dias após a data da solicitação, para solicitações em que:

- a) Inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora;
- b) A rede existente necessite de reforma ou ampliação;
- c) O fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo;
- d) A unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores.

6.3. Não é de responsabilidade da Distribuidora elaborar estudos, projetos e orçamentos necessários para obras de infraestrutura básica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e das redes de distribuição de energia elétrica destinados ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;

6.4. Os estudos, projetos e orçamentos referentes à interligação à rede da Distribuidora dos empreendimentos descritos no item 6.3, são de responsabilidade da Distribuidora e devem seguir aos prazos estipulados no item 6.2.

6.5. Não é de responsabilidade da Distribuidora elaborar estudos, projetos e orçamentos necessários para o sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas.

6.6. Os estudos, projetos e orçamentos referentes à interligação à rede da Distribuidora dos circuitos exclusivos de Iluminação Pública, são de responsabilidade da Distribuidora e devem seguir aos prazos estipulados no item 6.2.


6.7. Para os critérios referentes a projetos e obras de iluminação pública, deve-se consultar o normativo DIS-NOR-037.

6.8. Os projetos elaborados para fins de incorporação devem ser apresentados seguindo rigorosamente os normativos da Distribuidora.

6.9. A distribuidora, mesmo com projetos aprovados, poderá processar a incorporação parcial do mesmo, conforme Artigo 487, § 2º, da Resolução ANEEL 1.000/2021.

6.10. Quanto a natureza dos estudos e projetos os mesmos podem ser classificados como projetos com interferência no ativo da Distribuidora e como projetos livres.

6.10.1. Projetos com interferência no ativo da Distribuidora são aqueles que, para sua confecção, preveem utilização ou modificação no ativo da Distribuidora.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
	RICARDO PRADO PINA	01	7/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

6.10.2. Projetos livres são aqueles que, para a sua confecção, não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e são elaborados para serem implantados em áreas particulares, em áreas destinadas a empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras ou são elaborados em vias públicas, mas sem nenhuma conexão física e/ou elétrica com os ativos da Distribuidora.


6.10.3. Os projetos destinados à execução de obras previstas nos artigos 104 e 106 da Resolução ANEEL 1.000/2021, podem, quando tecnicamente possível e previamente acordado com a Distribuidora, ser segmentados em projetos de obras livres de responsabilidade da Distribuidora e projetos de obras com intervenção no ativo devendo, para tanto, terem suas execuções completamente independentes um do outro, devendo a obra livre estar completamente executada antes da execução da obra com intervenção no ativo.

6.10.4. Não é facultado ao interessado a apresentação de estudo ou projeto classificado como obra com intervenção no ativo, salvo nos casos em que a intervenção se limite à instalação ou substituição de um único poste e não envolva serviços adicionais nas estruturas de postes adjacentes nem instalação de equipamentos.

6.11. Quanto a natureza das obras, as mesmas podem ser classificadas como obras com interferência no ativo da Distribuidora e como obras livres.

6.12. As obras Livres podem tanto ser de responsabilidade da Distribuidora quanto de responsabilidade do cliente.

6.13. É facultado ao interessado a execução, tanto das obras livres como das obras classificadas como obras com interferência no ativo da Distribuidora, desde que sejam atendidos os condicionantes previstos neste normativo.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	8/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

7. CRITÉRIOS PARA OBRAS LIVRES – PROJETO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO

7.1. O projeto e a execução das obras livres devem observar as prescrições nas Normas e Padrões Técnicos, bem como as especificações de materiais e equipamentos das Distribuidoras.

7.2. Dos Projetos de Obras Livres de Responsabilidade do Cliente.

7.2.1. O projeto, elaborado por terceiros, deve ser apresentado para análise e conformidade à Distribuidora, acompanhado da Carta de Apresentação do Projeto (modelo no ANEXO I) e contemplando também:

a) Arquivo digital do projeto em CAD e PDF

i. Especificamente para Neo Brasília, os formatos serão SGT e PDF.

b) Assinatura do engenheiro eletricitista responsável pelo projeto. Todas as páginas do projeto, inclusive plantas, memorial descritivo e demais anexos devem ser assinados pelo engenheiro responsável;

c) Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), referente ao projeto, desde que dentro das atribuições previstas pelo órgão de classe para os profissionais

d) Memorial descritivo;

e) Planilha de cálculo de queda de tensão em separado da rede de média tensão e de baixa tensão;

f) Planta de situação e desenhos de projeto, georreferenciados, escala 1:1000, identificando a localização da obra e o ponto de entrega pretendido, incluindo nome das ruas adjacentes, ponto de referência, identificação, com coordenadas geográficas, do poste da Distribuidora;

g) Projeto planialtimétrico das redes de média tensão localizadas em área rural, com extensão superior a 1000 m, indicando o distanciamento entre postes, quando aplicável;

h) Termo de autorização de passagem, conforme ANEXO III, quando aplicável;

i) Apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a unidade consumidora ou a extensão de rede sob responsabilidade do interessado, ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros, quando aplicável

j) Demais autorizações e licenças previstas;


k) Outorga ou dispensa do Instituto das Águas do estado quando se tratar de atendimento à empreendimento que possua captação de água (quer por captação direta ou por perfuração), para irrigação, quando aplicável;

l) Detalhe de travessia/ocupação de faixa sobre rodovias, ferrovias, via navegável (marinha), aeródromo, dutos de mineração, petróleo e gás e rotas de voo livre, quando aplicável;

m) Para atendimento a novos loteamentos, aprovação e registro do loteamento pelo poder municipal;

n) Declaração de carga instalada e demanda prevista.

7.2.2. Os projetos Livres de Responsabilidade da Distribuidora não devem ser elaborados pelo cliente, salvo naquelas que se restrinjam à simples conexão da rede, quando for a opção do cliente, sem que, contudo, sejam necessárias as documentações previstas nas alíneas “h)” a “j)” do item 7.2.1, sendo estes de responsabilidade da Distribuidora.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	9/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

7.2.3. Para verificação de atendimento aos requisitos ambientais, ainda será necessária a apresentação de:

7.2.3.1. O georreferenciamento previsto na alínea “f)” do item 7.2.1, além do georreferenciamento dos pontos onde serão implantados todos os postes, deve conter informações a respeito da vegetação e cursos hídricos;

7.2.3.2. Apresentação de qualquer condicionante expedido por órgão ambiental referente à implantação do Empreendimento. Na fase de incorporação, será condição necessária a apresentação de atendimento dessas condicionantes para a realização da energização e eventual incorporação do mesmo.

7.2.4. Os projetos de rede de distribuição devem ser construídos conforme as normas de padrões de redes da Distribuidora constantes nas REFERÊNCIAS dessa norma ou outras que vierem a substituí-las e obedecer às distâncias de segurança contidas nas normas de construção de redes NBR 15688 - Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nu, e NBR 15992 – Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Cabos Cobertos Fixados em Espaçadores para Tensões Até 36,2 kV.

7.2.5. A Distribuidora tem o prazo de 30 (trinta dias) para informar ao interessado o resultado da análise ou reanálise do projeto, após sua apresentação. Ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias devem ser informados, conforme prazos previstos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

7.2.6. Após a análise, o Cliente será comunicado da conformidade ou não do mesmo.


7.2.7. Quando por ocasião da informação da conformidade do projeto, a Distribuidora deverá comunicar ao cliente a possibilidade da execução da obra de interligação através de Empresa Credenciada na Distribuidora e por ele venha a ser contratada. Também informará que o cliente poderá solicitar a apresentação dos custos do orçamento de interligação e o seu projeto, bem como os prazos previstos para a execução, seguindo os prazos regulamentados na Resolução ANEEL 1.000/2021 para esta atividade.

7.2.8. A validade do projeto aprovado é de 36 (meses), contado a partir da data de aprovação do mesmo. O interessado deve solicitar o comissionamento à Distribuidora, observando o prazo de validade do projeto.

7.3. Da Empresa Construtora.

7.3.1. Todos os profissionais envolvidos na construção da rede devem ser qualificados e treinados para as atividades que irão desenvolver, estando uniformizados e com os equipamentos de proteção individual e coletivo conforme a legislação em vigor.

7.3.2. A empresa construtora deve cumprir toda a legislação ambiental vigente.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	10/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

7.3.3. A empresa construtora deve dar a garantia, dos equipamentos, materiais e serviços executados, sem prejuízo do disposto no artigo 1.254, do Código Civil, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, antes da incorporação deve ser sanado pela construtora, a pedido da Distribuidora, sem ônus para esta última.

7.4. Da Execução de Obras Livres

7.4.1. Para dar início ao processo de execução da obra, a empresa construtora deverá enviar para a Distribuidora os seguintes documentos de execução:

- a) projeto aprovado conforme descrito em 7.2.1 e 7.2.4;
- b) Documento informando o início e término previsto da obra, conforme modelo do ANEXO VIII;
- c) Comprovante de atendimento a condicionantes ambientais, ou termo atestando a sua inexistência (exclusivo para obras livres de responsabilidade do cliente).

7.4.2. Para os casos de execução de obra livre de responsabilidade da distribuidora, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de forma adicional aos do item anterior:

- a) Termo de Responsabilidade da Obra, assinado por empresa credenciada e com credenciamento compatível com o serviço a ser executado, conforme ANEXO XIII;
- b) ART de execução da obra livre de responsabilidade da distribuidora;
- c) Autorização do Cliente para Execução da Obra, conforme ANEXO II.

7.4.3. O envio desta documentação deverá ocorrer:


- a) Para a Neoenergia Brasília através do e-mail grandescientes.bsb@neoenergia.com;
- b) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail incorporacao.coelba@neoenergia.com;
- c) Para a Neoenergia Cosern através do e-mail incorporacao.cosern@neoenergia.com;
- d) Para a Neoenergia Pernambuco através do e-mail incorporacao.neope@neoenergia.com;
- e) Para a Neoenergia Elektro através do e-mail vistoria.particular@elektro.com.br;

7.4.4. A Distribuidora após analisar a documentação deverá solicitar a programação, em prazo tempestivo e consonante com a regulamentação vigente, da execução da obra de interligação.

7.4.5. A execução de obra livre de responsabilidade da distribuidora só será autorizada mediante a apresentação da documentação (referente aos itens 7.4.1 e 7.4.2), assinatura de contrato de incorporação e emissão, pela distribuidora, das documentações previstas nas alíneas “h)” a “j)” do item 7.2.1, quando aplicável.

7.4.6. Toda e qualquer modificação no projeto já aprovado só pode ser feita através do engenheiro responsável pelo mesmo, devendo ser atualizado o projeto, assinado pelo responsável técnico, novamente analisado e aprovado pela Distribuidora, respeitando os prazos regulatórios vigentes, conforme descrito no item 7.2.5.

7.4.7. As empresas construtoras são autorizadas a solicitar a interligação apenas para a obra do projeto aprovado para o qual ela tenha sido contratada pelo consumidor ou empresa ou órgão governamental.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	01	Nº PAG.: 11/56	
RICARDO PRADO PINA	DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023		

7.4.8. Deve ser garantido o acesso de Técnicos da Distribuidora aos locais de execução da obra. É prerrogativa exclusiva da Distribuidora determinar a realização dessa inspeção.

7.4.9. Os técnicos da Distribuidora deverão efetuar uma inspeção visual nos materiais e equipamentos de rede antes do início da construção da obra. Caso não seja efetuada a correspondente inspeção visual até a data prevista para o início da obra, esta poderá ser realizada na inspeção de recebimento e as irregularidades devem ser formalizadas a Empresa Credenciada e/ou Responsável Técnico Credenciado, para correção antes da energização.

7.5. Do Comissionamento das Obras Livres

7.5.1. Compete a Distribuidora o comissionamento das redes de distribuição construídas por terceiros.


7.5.2. O pedido de Comissionamento deverá ser feito após a conclusão física da obra livre.

7.5.3. Cabe ao cliente, até o término da obra fornecer à Distribuidora (documentação para incorporação):

- a) “Pedido de Comissionamento”, conforme modelo do ANEXO VI;
- b) Projeto aprovado conforme descrito em 7.2.4 e seu respectivo “as built”, quando necessário e devidamente analisado previamente pela Distribuidora;
- c) Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), referente a execução da obra, desde que dentro das atribuições previstas pelo órgão de classe para os profissionais (atentar para o item 7.4.2);
- d) A “Relação de Materiais e Equipamentos Empregados na Obra”, conforme ANEXO VII;
- e) Cópias de todas as notas fiscais (tanto de materiais como de serviços), devendo ser emitidas pelo fabricante ou fornecedor em nome do proprietário da rede com a quantidade de materiais e equipamentos aplicados na obra;
- f) Ensaios e garantia de equipamentos, quanto pertinente;
- g) Carta de autorização de restituição de crédito, para as obras que se enquadrem no art. 104, 105 e 106 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, conforme ANEXO XI;
- h) Termo de Doação de Rede de Distribuição, exclusivamente para os casos de Obra Livre de Responsabilidade do Cliente, conforme modelo do ANEXO XII;
- i) Outros documentos que se façam necessários como, por exemplo, contrato social nos casos de CNPJ ou Lei no caso de prefeituras e outros entes públicos submetidos a estas mesmas restrições.

7.5.4. O envio desta documentação deverá ocorrer:

- a) Para a Neoenergia Brasília através do e-mail grandesclientes.bsb@neoenergia.com;
- b) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail incorporacao.coelba@neoenergia.com;
- c) Para a Neoenergia Cosern através dos e-mails
 - i. Grupo A - grandesclientes.cosern@neoenergia.com;
 - ii. Grupo B - incorporacao.cosern@neoenergia.com
- d) Para a Neoenergia Pernambuco através do e-mail incorporacao.neope@neoenergia.com;
- e) Para a Neoenergia Elektro através do e-mail vistoria.particular@elektro.com.br.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	12/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

7.5.5. A documentação de incorporação, referente ao item 7.5.3, pode ser encaminhada de forma antecipada a distribuidora para análise, porém a validação final só deve ocorrer durante o comissionamento.

7.5.6. As obras serão fiscalizadas antes do seu recebimento. Em caso de divergência entre o projeto e a obra de construção da rede executada, o consumidor e/ou empresa responsável deve providenciar as alterações que se fizerem necessárias visando compatibilizar o projeto em conformidade com a rede construída. A não conformidade com as normas e os padrões da Distribuidora implica a recusa do recebimento das instalações até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto aprovado.

7.5.7. Após a solicitação do interessado, a Distribuidora dará prosseguimento ao comissionamento da rede, que deve ser acompanhado pelo consumidor e/ou responsável técnico da empresa construtora.

7.5.8. Após realização do comissionamento, a Distribuidora emite um “Relatório de Comissionamento de Obras de Distribuição”, indicando as eventuais não conformidades identificadas. Uma cópia desse relatório deve ser fornecida ao consumidor e/ou empresa construtora. A Distribuidora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento das obras executadas após a solicitação do interessado. Em caso de reprovação do comissionamento, o interessado pode solicitar novo comissionamento, observado o prazo de novo comissionamento de até 30 (trinta) dias, exceto quando ficar caracterizado que a Distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes no comissionamento anterior, sendo que, neste caso, o prazo de novo comissionamento é de até 10 (dez) dias.


7.5.9. Uma vez sanadas as eventuais irregularidades detectadas pelo comissionamento, a Distribuidora emitirá o Relatório de Aprovação do Comissionamento.

7.5.10. Caso o interessado solicite um novo comissionamento e seja constatado que as inconformidades identificadas na última visita não tenham sido corrigidas, a distribuidora poderá cobrar pelo serviço devido a visita improdutiva, conforme Art. 112, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 ANEEL.

7.6. Da Energização das Obras Livres.


7.6.1. Após à aprovação do comissionamento, a Distribuidora providenciará a energização tempestiva da obra executada, concluindo a obra de interligação.

7.6.2. Caso a Empresa Construtora tenha cadastramento para a execução de obras com interferência no ativo da Distribuidora, a obra de interligação deverá seguir os procedimentos estipulados no item 8 deste normativo.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	13/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

7.6.3. Em qualquer situação, seja a rede de distribuição incorporada por meio de contrato de incorporação ou por meio de doação, o consumidor está, a partir da aprovação do comissionamento da rede, autorizando a Distribuidora, a qualquer época, proceder à derivação de novos ramais de distribuição, a partir da rede incorporada, para atendimento a novos consumidores e promover o melhoramento do fornecimento de energia.

Cópia não controlada - 16/01/2023

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	14/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

8. CRITERIOS PARA OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA – CADASTRAMENTO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO

8.1. Quando solicitado pelo cliente a execução de serviços por Empresa Credenciada, a Distribuidora deverá apresentar ao interessado as empresas previamente cadastradas como credenciadas para a realização do tipo de serviço projetado, para sua escolha.

8.2. Compete à Distribuidora avaliar e definir a natureza da intervenção em seu SEP, através de serviços em linha viva ou em linha morta.

8.3. Cadastro para Execução de Obras com Interferência no Ativo da Distribuidora


8.3.1. Para a execução de obras que interferem nos ativos da Distribuidora, a Empresa que executará o serviço, para obtenção da classificação de Empresa Credenciada, deverá estar previamente cadastrada e com toda a sua documentação em dia.

8.3.2. A Empresa construtora deverá enviar à Distribuidora seguinte documentação para cadastramento da mesma:

- a) Termo de Responsabilidade, para credenciamento, indicando os tipos de credenciamentos pretendidos (disponível através de formulário no site das distribuidoras), conforme modelo do ANEXO XVI;
- b) Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no CREA;
- c) Certidão de Registro Profissional e quitação no CREA do responsável técnico;
- d) ART de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico pela Empresa;
- e) Cópia da Carteira do CREA do Responsável Técnico da empresa bem como as folhas das atribuições do mesmo;

8.3.3. Para fins de cadastramento inicial e posterior manutenção do mesmo, a documentação prevista nos itens 8.3.2 deverá ser enviada anualmente.

8.3.3.1. O envio da documentação para manutenção do cadastro de Empresa Credenciada deverá ser enviado à Distribuidora num tempo não inferior a trinta dias antes da expiração do prazo da documentação anterior, sob pena de ser excluída do cadastro de Empresa Credenciada.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	15/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

8.3.4. As Empresas Credenciadas serão classificadas em função de sua liberação para serviços no SEP em:

a) Obra livre em zona livre:

Obras que são de responsabilidade da Distribuidora, sem conexão com a rede, que não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e que para interconexão com a rede necessita de uma obra complementar para a sua interligação. Exemplo: Extensão de rede em via pública sem o serviço de interligação com o ativo da distribuidora.

b) Obras em regime de linha morta;

Obras no ativo da Distribuidora com a rede desenergizada. Exemplo: Substituição de poste com rede desenergizada.

c) Obras com intervenção no SEP (BT energizada);

São serviços de conexão realizados com rede BT energizada. Exemplo: Intervenção em Iluminação Pública, conexão de ramal de ligação, conexão de extensão de rede BT.

d) Obras com intervenção no SEP (LV BT);

São obras executadas em linha viva BT que alteram a configuração da rede existente. Exemplo: Substituição de poste BT com rede energizada, recondutoramento com rede energizada.

e) Obras com intervenção no SEP (LV MT) – básica;

Obras realizadas no ativo da distribuidora em MT com linha viva envolvendo os seguintes serviços:

- i. Intercalação de poste em rede MT existente;
- ii. Substituição de poste em rede MT existente;
- iii. Instalação de estribo em rede MT;
- iv. Instalação de estrutura de derivação em poste MT existente;
- v. Conexão de chave (faca e fusível) em rede MT existente;
- vi. Conexão de estrutura de derivação em rede existente.


f) Obras com intervenção no SEP (LV MT) – completa;

Obras realizadas no ativo da distribuidora em MT com linha viva envolvendo qualquer outro serviço adicional aos do item “e) Obras com intervenção no SEP (LV MT) – básica”. Implica em credenciamento prévio do item “e”.

8.3.5. Os conteúdos de capacitação para cada uma dessas classificações encontram-se no ANEXO XVII.

8.3.6. Os serviços englobados na classificação da alínea “e)” do item 8.3.4, correspondem à maioria dos serviços necessários para a intervenção no ativo da Distribuidora e são:

- a) Intercalação de poste em rede MT existente;
- b) Substituição de poste em rede MT existente;
- c) Instalação de estribo em rede MT;
- d) Instalação de estrutura de derivação em poste MT existente;
- e) Conexão de chave (faca e fusível) em rede MT existente;
- f) Conexão de estrutura de derivação em rede existente.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	16/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

8.3.7. O envio da documentação de credenciamento, prevista no item 8.3.2, deverá ocorrer:

- a) Para a Neoenergia Brasília através do e-mail grandesclientes.bsb@neoenergia.com;
- b) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail incorporacao.coelba@neoenergia.com;
- c) Para a Neoenergia Cosern através do e-mail grandesclientes.cosern@neoenergia.com;
- d) Para a Neoenergia Pernambuco através do e-mail incorporacao.neope@neoenergia.com;
- e) Para a Neoenergia Elektro através do e-mail Credenciamento.Empreiteiras@elektro.com.br.

8.3.8. De posse da documentação discriminada no item 8.3.2, a Distribuidora informará, em até 30 dias corridos, o resultado da análise da documentação.

8.3.9. Caso haja pendências na documentação, a Distribuidora informará à Empresa postulante a executar a obra em seu ativo quais são as ocorrências. O prazo de 30 dias corridos será reiniciado após o reenvio da documentação requerida.

8.3.10. A Distribuidora, após a aceitação da documentação e antes de cada nova obra agendará a Integração Técnica de Segurança dos colaboradores da Empresa Construtora junto a Distribuidora.

8.3.11. A integração Técnica poderá ocorrer:


- a) De forma Presencial, em local definido pela Distribuidora;
- b) De forma remota, com agendamento e disponibilização de link feito pela Distribuidora;
- c) Sob forma de vídeo treinamento, disponibilizado pela Distribuidora.

8.3.12. Caso a Integração Técnica tenha sido feita através dos métodos previstos nas alíneas “b)” e “c)” do item 8.3.11, a Empresa Credenciada deverá enviar junto a documentação prevista no item 8.3.2, declaração nominal dos participantes treinamento desse treinamento, inclusive com data de realização do mesmo.

8.3.13. Não pode haver um novo integrante nas turmas que executam serviços no ativo da Distribuidora sem que a Empresa Credenciada tenha enviado toda a documentação prescrita no item 8.4.2 à Distribuidora e tenha recebido a sua validação. O não cumprimento deste item implica na impossibilidade de execução de obras no ativo da Distribuidora de forma permanente.

8.3.14. A Empresa Credenciada deve manter seus certificados e a capacitação de seus colaboradores atualizados. A Distribuidora se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos, sob pena de exclusão da possibilidade de intervenção no SEP da Distribuidora.

8.3.15. A Distribuidora se reserva o direito de exigir da Empresa Credenciada, a qualquer tempo, a utilização de equipamentos e materiais de redes necessários para a execução dos serviços em função de novas tecnologias de equipamentos, tipos de redes e outros.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	RICARDO PRADO PINA	REV.:	Nº PAG.:
		01	17/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

8.3.16. A Empresa Credenciada estará sujeita à exclusão da possibilidade de intervenção no SEP da Distribuidora, quando forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como: procedimentos de construção inadequados, inobservância das normas de segurança, utilização de materiais e/ou equipamentos de redes impróprios ou não cadastrados, início das obras sem aprovação pela distribuidora, execução de obra em desconformidade com o projeto aprovado, solicitação de comissionamento improdutivo (obra inacabada, inconformidades relacionadas na primeira vistoria não corrigidas e afins). Também será motivo para esta exclusão quando forem constatadas irregularidades na documentação apresentada ou a não entrega da documentação para análise e aprovação pela distribuidora dentro do prazo estabelecido.

8.3.17. A referida exclusão e eventuais advertências por irregularidades deverão ser oficializadas através do ANEXO X – Carta de Suspensão de Acordo de Cooperação.

8.3.18. A Empresa Credenciada deve cumprir toda a legislação ambiental vigente.

8.3.19. A Empresa Credenciada deve dar a garantia, dos equipamentos, materiais e serviços executados, sem prejuízo do disposto no artigo 1.254, do Código Civil, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, antes da incorporação deve ser sanado pela construtora, a pedido da Distribuidora, sem ônus para esta última.

8.4. Procedimentos para execução de serviços no sistema elétrico da Distribuidora.


8.4.1. Todos os serviços a serem executados nas redes de distribuição de energia elétrica da Distribuidora devem ser previamente programados e autorizados pela Distribuidora.

8.4.2. Para autorização da execução de cada obra, a Empresa Credenciada deverá enviar, a Distribuidora, os seguintes documentos de execução:

- a) Termo de Responsabilidade da Obra, conforme anexo ANEXO XIII, contendo a relação de todos os colaboradores envolvidos na obra, inclusive seus responsáveis técnicos;
- b) ART de execução da obra com interferência no ativo da distribuidora;
- c) Autorização do Cliente para Execução da Obra, conforme ANEXO II;
- d) Documentação de equipamentos (nota fiscal, dados técnicos, certificado de ensaio, termo de garantia etc.), quando aplicável, para efeito de cadastro e liberação de numeração do equipamento;
- e) Declaração de participação na Integração Técnica, conforme item 8.3.11.

8.4.3. O envio da documentação de execução, prevista no item 8.4.2, deverá ocorrer:

- a) Para a Neoenergia Brasília através do e-mail grandesclientes.bsb@neoenergia.com;
- b) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail incorporacao.coelba@neoenergia.com;
- c) Para a Neoenergia Cosern através do e-mail incorporacao.cosern@neoenergia.com;
- d) Para a Neoenergia Pernambuco através do e-mail incorporacao.neope@neoenergia.com;
- e) Para a Neoenergia Elektro através do e-mail vistoria.particular@elektro.com.br.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	18/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

8.4.4. Nesta etapa estão válidos todos os prazos já estipulados para cadastramento de uma nova Empresa Credenciada.

8.4.5. Para o trecho da obra de responsabilidade da distribuidora, executada pela empresa credenciada, a Distribuidora fornecerá as seguintes documentações, quando aplicável:

- a) Termo de autorização de passagem, conforme ANEXO III, quando aplicável;
- b) Apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a unidade consumidora ou a extensão de rede sob responsabilidade do interessado, ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros, quando aplicável
- c) Demais autorizações e licenças previstas;

8.4.6. A Empresa Credenciada somente pode ser autorizada a executar serviços nas redes da Distribuidora se estiverem de posse do respectivo documento de Autorização para Execução de Serviços, conforme ANEXO XIII. Esse documento deverá ser entregue a Empresa Credenciada pela Distribuidora, após análise da documentação do item 8.4.2, assinatura de contrato de incorporação e emissão, pela distribuidora, das documentações previstas no item 8.4.5, quando aplicável.


8.4.7. Para os casos em que seja necessário a execução do trabalho com técnicas de linha viva, além da autorização referida no item anterior, será necessária a solicitação do Pedido de Restrição Operativa (PRO), conforme instruções de operação vigentes nas distribuidoras e divulgadas na Integração Técnica de Segurança.

8.4.8. Todos os campos constantes na autorização referida no item anterior devem ser preenchidos no momento da execução dos serviços, por representante da Empresa Credenciada e em contato com o COI. O detalhamento do preenchimento deste documento, bem como os prazos de pedido de serviços será abordado na Integração Técnica de Segurança.

8.4.9. O COI (Centro de Operação Integrado) não autorizará a execução de serviços solicitados diretamente em tempo real, sem programação prévia. Nenhum serviço poderá ser iniciado na rede primária, ou abertura de instalações transformadoras, sem a autorização do COI.

8.4.10. Todos os veículos operacionais da Empresa Credenciada devem estar equipados com meio de comunicação que permita a comunicação em tempo real com o COI, com cobertura no local de execução de serviço. O telefone de contato com o COI deve ser informado pela Distribuidora.

8.4.11. Qualquer irregularidade cometida pela Empresa Credenciada ou seu Responsável Técnico Credenciado acarretará a suspensão do acordo de cooperação para a execução de serviços nas redes pertencentes à Distribuidora.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	19/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

8.5. Do Comissionamento das Obras com Interferência no Ativo da Distribuidora

8.5.1. Compete à Distribuidora o comissionamento das redes de distribuição construídas por terceiros.

8.5.2. Cabe à Empresa Credenciada, após a conclusão da obra, solicitar à Distribuidora O “Pedido de Comissionamento”, conforme ANEXO VI;


8.5.3. Durante o período de comissionamento será analisada a documentação de incorporação, que deve conter:

- a) Projeto aprovado conforme descrito em 7.2.4 e seu respectivo “as built”, quando necessário e devidamente analisado previamente pela Distribuidora;
- b) Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), referente a execução da obra, desde que dentro das atribuições previstas pelo órgão de classe para os profissionais (atentar para o item 7.4.2);
- c) A “Relação de Materiais e Equipamentos Empregados na Obra”, conforme ANEXO VII;
- d) Cópias de todas as notas fiscais (tanto de materiais como de serviços), devendo ser emitidas pelo fabricante ou fornecedor em nome do proprietário da rede com a quantidade de materiais e equipamentos aplicados na obra;
- e) Ensaios e garantia de equipamentos, quanto pertinente;
- f) Carta de autorização de restituição de crédito, para as obras que se enquadrem no art. 104, 105 e 106 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, conforme ANEXO XI;
- g) Outros documentos que se façam necessários como, por exemplo, contrato social nos casos de CNPJ ou Lei no caso de prefeituras e outros entes públicos submetidos a estas mesmas restrições.

8.5.4. O envio desta documentação deverá ocorrer:

- a) Para a Neoenergia Brasília através do e-mail grandesclientes.bsb@neoenergia.com;
- b) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail incorporacao.coelba@neoenergia.com;
- c) Para a Neoenergia Cosern através dos e-mails
 - i. Grupo A - grandesclientes.cosern@neoenergia.com;
 - ii. Grupo B - incorporacao.cosern@neoenergia.com
- d) Para a Neoenergia Pernambuco através do e-mail incorporacao.neope@neoenergia.com;
- e) Para a Neoenergia Elektro através do e-mail vistoria.particular@elektro.com.br.

8.5.5. A documentação de incorporação, referente ao item 8.5.3, pode ser encaminhada de forma antecipada a distribuidora para análise, porém a validação final só deve ocorrer durante o comissionamento.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	01	Nº PAG.: 20/56	
RICARDO PRADO PINA	DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023		

8.5.6. As obras poderão ser acompanhadas por técnico da Distribuidora durante sua execução e deverão ser fiscalizadas após a sua execução e antes do seu recebimento. Em caso de divergência entre o projeto e a obra de construção da rede executada, o consumidor e/ou Empresa Credenciada deve providenciar as alterações que se fizerem necessárias visando compatibilizar o projeto em conformidade com a rede construída. A não conformidade com as normas e os padrões da Distribuidora implica a recusa do recebimento das instalações e consequente ligação/alteração de carga do cliente contratante da Empresa Credenciada, até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto aprovado.

8.5.7. Após a solicitação do interessado, a Distribuidora dará prosseguimento ao comissionamento da rede, que deve ser acompanhado pelo consumidor e/ou responsável técnico da Empresa Credenciada.


8.5.8. No caso de haver materiais retirados do ativo da Distribuidora em função da obra realizada pela empresa Credenciada, estes materiais deverão ser entregues em local a ser definido pela Distribuidora, a depender da localização da obra.

8.5.9. Após realização do comissionamento, a Distribuidora emite um “Relatório de Comissionamento de Obras de Distribuição”, indicando as eventuais não conformidades identificadas. Uma cópia desse relatório deve ser fornecida ao consumidor e/ou empresa construtora. A Distribuidora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento das obras executadas após a solicitação do interessado. Em caso de reprovação do comissionamento, o interessado pode solicitar novo comissionamento, observado o prazo de novo comissionamento de até 30 (trinta) dias, exceto quando ficar caracterizado que a Distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes no comissionamento anterior, sendo que, neste caso, o prazo de novo comissionamento é de até 10 (dez) dias.

8.5.10. Uma vez sanadas as eventuais irregularidades detectadas pelo comissionamento, a Distribuidora emitirá o Relatório de Aprovação do Comissionamento.

8.5.11. A efetiva energização do cliente ou de sua obra livre somente se dará após a conclusão do comissionamento da obra no ativo da Distribuidora.

8.5.12. Caso o interessado solicite um novo comissionamento e seja constatado que as inconformidades identificadas na última visita não tenham sido corrigidas, a distribuidora poderá cobrar pelo serviço devido a visita improdutiva, conforme Art. 112, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 1.000/2021 ANEEL.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	21/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

9. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE OBRAS LIVRES E DE OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA.

9.1. A empresa construtora responsável pela obra deve fornecer e aplicar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Estes devem ser adquiridos de fabricantes habilitados e homologados nas Distribuidoras, atender às especificações desta e estar em conformidade com a relação e quantitativos constantes no projeto liberado para construção. A Distribuidora se reserva o direito de solicitar amostras dos materiais ou equipamentos adquiridos para a obra, realizar ensaios de rotina, destrutivos ou não, e recusar os materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações fornecidas ao interessado.

9.2. Os materiais e equipamentos só podem ser utilizados se o período entre a data de compra/data de fabricação e a data de solicitação de comissionamento estiver de acordo com a Tabela 1.

9.2.1. Deverá ser utilizada a data de fabricação, no lugar da data de compra, sempre que vier identificada a data de fabricação no material.

9.2.2. Materiais utilizados devem ser novos, não podendo ser reformados ou reaproveitados, conforme inciso II do art. 111, REN 1.000/2021.

9.3. Materiais e equipamentos com identificação da data de fabricação devem ser garantidos pela empresa responsável pelo prazo de 18 meses a partir da data da entrada em operação.


9.4. Materiais e equipamentos sem identificação da data de fabricação devem ser garantidos pela empresa responsável pelo prazo de 24 meses após a data de recebimento da obra.

9.5. A empresa construtora é responsável por qualquer falha ou defeito que venha a ocorrer no material nesse período, obrigando-se, quando necessário, a substituir os materiais defeituosos, às suas custas e no mais breve tempo possível, incluindo todas as despesas relativas ao reparo ou substituição do material, mão-de-obra e transporte.

Tabela 1 – Período Máximo Entre a Data de Fabricação/Data de Compra e a de Comissionamento

Material ou Equipamento	Período em Meses
Ferragens	24
Conectores	24
Isoladores pilar, polimérico ou híbrido	24
Postes de concreto ou fibra	28
Condutores nus, cobertos ou isolados	28
Acessórios para redes isoladas multiplexadas	24
Equipamentos de proteção, manobra, transformação ou regulação	12

9.6. Quando da aquisição dos materiais e equipamentos, a empresa construtora deve informar por escrito ao fornecedor, que esses devem ser aplicados em obras a serem interligadas ao sistema elétrico da Distribuidora.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	22/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

9.6.1. Para os transformadores de distribuição, atentar para a norma DIS-ETE-027. O prazo para adequação a esta norma é até 07/03/2023.

9.6.2. As perdas para transformadores fabricados até 31/12/2022 e comercializados até dia 30/06/2023, podem ser de classe “D”. Para transformadores de distribuição fabricados a partir de 01/01/2023, as perdas devem atender a classe “C”. Essas classes de perdas estão definidas na norma NBR 5440:2014.

9.7. No caso de a Distribuidora solicitar os ensaios dos materiais, a empresa construtora deve enviar uma lista dos mesmos, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do material ou equipamento
- b) Quantidade de cada item;
- c) Referência comercial (marca/modelo)
- d) Fabricante;
- e) Local em que se encontram;


9.8. Para os transformadores de distribuição, independentemente de quem realizar os ensaios de rotina, a empresa responsável deve apresentar, obrigatoriamente, os ensaios realizados pelo fabricante do transformador.

9.9. Os Relatórios dos Ensaios de Recebimento do Transformador podem ser emitidos por:

- a) Laboratório do fabricante, assinado por inspetor credenciado, desde que o transformador em questão não seja reformado e possua garantia de pelo menos 12 meses
- b) Laboratório Acreditado pelo INMETRO de reconhecimento nacional, assinado pelo responsável técnico do mesmo;

9.10. Todos os relatórios de ensaios devem ser conclusivos, afirmando de forma clara se o transformador atende ou não aos ensaios previstos nas especificações das Distribuidoras (vide item 9.6.1). Os laudos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Valores de perdas em vazio e corrente de excitação;
- b) Valores de perdas em carga e tensão de curto-circuito a 75 °C; tensão suportável nominal à frequência industrial;
- c) Rigidez dielétrica do líquido isolante (valor mínimo de 30 kV, conforme NBR 6869);
- d) Dados de placa: nome do fabricante, número de série, potência nominal, tensão nominal primária e secundária e data de fabricação.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	23/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

9.10.1. Apresentar declaração do fabricante referente ao atendimento a norma DIS-ETE-027, ou apresentar os itens abaixo, junto ao laudo:


- a)** Foto da placa de identificação do transformador, devendo constar os seguintes itens: material dos enrolamentos, tipo e marca do óleo isolante; valores de elevação de temperatura (devem ser conforme DIS-ETE-027);
- b)** Classe térmica dos materiais isolantes e em especial, a do fio esmaltado (utilizado nas bobinas de AT);
- c)** Classe de tensão, NBI e distância de escoamento das buchas de AT;
- d)** Tipo de terminal secundário aplicado, devendo atender ao prescrito na norma DIS-ETE-027, em seus anexos X a XV, conforme classe de tensão e potência do transformador;
- e)** Espessura de camada de tinta, referente a pintura do transformador, e grau de aderência (ver valores especificados na DIS-ETE-027);
- f)** Relação de transformação;
- g)** Resistência de isolamento;
- h)** Resistência dos enrolamentos de AT (em todos os TAPs) e BT;
- i)** Ensaio do óleo isolante: além da rigidez, já citada no item 9.10c), devem ser apresentados os seguintes resultados: tensão interfacial, densidade, teor de água, índice de neutralização, fator de potência a 100°C e teor de PCB;
- j)** Caso seja transformador com buchas plug in, anexar desenhos da bucha, tipo de montagem e sua especificação técnica.

9.11. Os materiais e equipamentos, após a aquisição e antes de sua instalação, devem ser armazenados em área e na forma apropriadas, de maneira a protegê-los contra danos e para possibilitar qualquer inspeção por parte da Distribuidora. A relação dos materiais a serem aplicados na obra deve ser entregue para a Distribuidora conforme formulário no ANEXO VII.

9.12. Distribuidora poderá inspecionar os materiais e equipamentos adquiridos pela empresa construtora, no depósito ou na obra, antes e após a sua aplicação. É prerrogativa exclusiva das Distribuidoras determinarem a realização dessa inspeção.

9.13. Caso seja detectado qualquer tipo de falha ou defeito nos materiais e equipamentos, a empresa construtora deve ser advertida do fato, providenciando a correção ou substituição dos itens rejeitados. Em caso de reincidência, a empresa construtora não mais receberá a licença para construção de novas redes de distribuição, sendo inserida no cadastro de empresas com restrições.

9.14. A concordância das Distribuidoras para a utilização dos materiais e equipamentos não exime a empresa construtora da responsabilidade pela qualidade, garantia e segurança dos mesmos, quando instalados na rede.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	24/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

10.DA INCORPORAÇÃO DE OBRAS AO ATIVO DA DISTRIBUIDORA.

10.1. Da Propriedade das Instalações Elétricas Construídas.

10.1.1. Propriedade das Instalações Elétricas Construídas em Vias Públicas.

10.1.1.1. As redes particulares, construídas em terrenos públicos, que não dispõem de ato autorizativo do Poder Concedente, devem ser incorporadas ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora, que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

10.1.1.2. As redes de responsabilidade da Distribuidora, construídas por terceiros, conforme Inciso II do Caput do Artigo 86 da Resolução ANEEL 1.000/2021, devem ser incorporadas ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária, que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

10.1.1.3. As redes particulares, que dispõem de ato autorizativo do Poder Concedente, podem ser incorporadas ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora, desde que haja interesse sistêmico e sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

10.1.1.4. Compete ao detentor de redes particulares apresentar a comprovação documental, junto à Distribuidora, da propriedade dos ativos envolvidos, assim como do ato autorizativo do Poder Concedente.

10.1.2. Propriedade das Instalações Elétricas Construídas Integralmente em Propriedade Particular.


10.1.2.1. A distribuidora deve incorporar as redes particulares que se encontrem integralmente em propriedade de terceiros desde que sejam necessárias para o atendimento de novas conexões.

10.1.2.2. Para os casos de atendimento a clientes do Grupo B através rede particular pertencentes a cliente do Grupo A, somente deverá ser incorporado o trecho de rede estritamente necessário para atendimento aos clientes do Grupo B.

10.1.2.3. Para os casos de atendimento a clientes do Grupo A através redes particulares pertencentes a outro cliente do Grupo A, somente deverá ser incorporado o trecho de rede estritamente necessário para atendimento ao novo cliente do Grupo A.

10.1.3. Propriedade das Instalações Elétricas implantadas pelos responsáveis dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária.

10.1.3.1. As redes de energia elétrica implantadas pelos responsáveis dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária devem ser incorporadas ao patrimônio da concessão ou permissão.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	25/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

10.1.3.2. Os procedimentos de incorporação devem preceder a efetiva energização da obra ao sistema elétrico da Distribuidora.

10.1.3.3. A incorporação dos bens e instalações deve ser feita de forma parcial e progressiva, quando tal procedimento for tecnicamente possível, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de conexão de unidade consumidora localizada no empreendimento de múltiplas unidades consumidoras.

10.1.3.4. As redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal podem ser construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas da distribuidora local, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e aprovada pela distribuidora, não sendo, neste caso, objeto da incorporação pela Distribuidora e que também não será responsável pela manutenção e operação destas redes de distribuição.

10.1.3.5. Os empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras, cuja atividade predominante seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, pode ser considerado uma única unidade consumidora, desde que sejam atendidas as condições previstas no Artigo 479 da Resolução ANEEL 1.000/21, caso no qual as redes internas não são passíveis de incorporação pela Distribuidora.

10.1.3.6. Nos empreendimentos para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, casos as obras de rede de distribuição de energia elétrica não tenham sido executadas pela distribuidora, as mesmas deverão ser incorporadas.

10.2. Do Cálculo de Ressarcimento

10.2.1. Para os casos de novas Instalações Elétricas passíveis de incorporação.

10.2.1.1. A distribuidora deverá ressarcir o cliente considerando o menor custo entre o valor apresentado pelo cliente, o seu próprio custo obtido através de projeto da distribuidora e o ERD.

10.2.1.2. O orçamento elaborado pela distribuidora para fins de ressarcimento deverá atender ao critério de mínimo custo global, previsto no Artigo 79 da Res ANEEL 1.000/2021.

10.2.1.3. O ressarcimento será integral, baseado nos custos de menor valor entre os levantados pela distribuidora e o apresentado pelo cliente, no caso da obra se enquadrar no disposto da Seção XVI, Capítulo I da Res ANEEL 1.000/2021.

10.2.1.4. O ressarcimento será calculado, baseado nos custos de menor valor entre os levantados pela distribuidora, o apresentado pelo cliente e o ERD, no caso da obra se enquadrar no disposto da Seção XVII, Capítulo I da Res ANEEL 1.000/2021.

10.2.1.5. Não haverá ressarcimento a ser calculado no caso da obra se enquadrar no disposto da Seção XVIII, Capítulo I da Res ANEEL 1.000/2021, sendo a incorporação feita sem custos para a Distribuidora.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	26/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

10.2.1.6. Nos casos em que a construção da obra não se der pelo critério de mínimo custo global, a obra poderá ser incorporada, mas a diferença entre o orçamento da obra efetivamente construída e o orçamento de mínimo custo global deverá ser arcada por aquele que requerer esse reforço na obra, podendo ser a Distribuidora ou o Cliente

10.2.2. Para as redes elétricas particulares já em operação e passíveis de incorporação.

10.2.2.1. A distribuidora deve ressarcir os proprietários das instalações pelo Valor de Mercado em Uso – VMU, conforme regulação da ANEEL.

10.2.2.2. Excluem-se da obrigação do ressarcimento os casos de transferência da rede por meio de instrumento de doação para a distribuidora, mediante a acordo entre as partes, ou redes sem identificação dos proprietários.

10.2.2.3. Caso não se disponha da documentação comprobatória da data de entrada em serviço das redes, a distribuidora deve adotar a data de início do fornecimento à unidade consumidora mais antiga constante do cadastro desta rede.

10.2.3. Para as redes elétricas da infraestrutura básica dos Empreendimentos com Múltiplas Unidades Consumidoras.


10.2.3.1. A incorporação das redes elétricas, que componham a infraestrutura básica dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, deve ser sem ônus para a Distribuidora, salvo aqueles previstos no item 10.2.3.2.

10.2.3.2. São passíveis de ressarcimento as obras destinadas ao atendimento da infraestrutura básica dos empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela que atendam aos requisitos do Artigo 486 da Res. ANEEL 1.000/2021 especificamente para este fim.

10.2.4. Nos casos em que haja mais de um tipo de incorporação a ser feita como, por exemplo, incorporação de rede já existente em propriedade de terceiros associada a uma nova extensão de rede em via pública, os cálculos devem-se basear em orçamentos distintos, um para cada natureza de incorporação.

10.2.5. Para os geradores de energia, é obrigatória a incorporação sem ônus à distribuidora das instalações discriminadas no Inciso II e III do caput do Artigo 35 da Resolução ANEEL 1.000/2021.

10.2.6. Caso seja necessária a incorporação de ativos de iluminação pública para o atendimento de outras cargas, a distribuidora deve ressarcir o poder público municipal, conforme art. 649 da Res ANEEL 1.000/2021.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	27/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

10.3. Dos Contratos de Incorporação

10.3.1. Para Obras de responsabilidade da Distribuidora e executadas pelo cliente.

10.3.1.1. O valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.3.1.2. O valor a ser restituído ao cliente deve ser calculado incluindo os juros à razão de 0,5% ao mês pro rata die, a partir do comissionamento até a restituição.

10.3.1.3. O valor corrigido deve ser restituído no prazo de até 90 dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, e desde que haja a entrega da documentação comprobatória pelo consumidor e demais usuários.

10.3.1.4. Os contratos de Incorporação deverão ser feitos conforme ANEXO XIII.

10.3.2. Para as redes elétricas particulares já em operação e passíveis de incorporação.

10.3.2.1. A distribuidora deve enviar o contrato de incorporação para o proprietário de redes particulares, informando o valor do ressarcimento, calculado nos termos deste Capítulo, objetivando resguardar os direitos e as obrigações recíprocas envolvidas.

10.3.2.2. Caso haja mais de um proprietário a Distribuidora deve enviar o contrato de transferência para cada proprietário de rede particular em consonância com os respectivos programas de Incorporação, informando o valor do eventual ressarcimento.

10.3.2.3. O valor a ser ressarcido deve ser calculado conforme o item 10.2.2.1.

10.3.2.4. O pagamento do ressarcimento ao proprietário deve ocorrer em até 180 dias após a efetiva incorporação dos bens expressos no contrato de incorporação.


10.3.2.5. A distribuidora deve manter disponíveis os documentos detalhados que compõem cada processo de incorporação, para fins de fiscalização da ANEEL.

10.3.3. Para as redes elétricas dos Empreendimentos com Múltiplas Unidades Consumidoras.

10.3.3.1. Os contratos de Incorporação deverão ser feitos sem ônus para a Distribuidora, salvo aqueles previstos no item 10.2.3.2.

10.3.3.2. Caso haja restituição a ser feita considerando os condicionantes contidos no item 10.2.3.2, o valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da data da comprovação feita à distribuidora até o efetivo pagamento.

10.3.3.3. O prazo de restituição prevista no item 10.3.3.2 é de até 90 dias após a data em que a conexão do empreendimento foi realizada, e depende da entrega da documentação comprobatória do inciso III e da notificação do §3º do Artigo 486 da Res ANEEL 1.000/2021.


	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	28/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

10.3.3.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo de restituição previsto no item anterior por responsabilidade da distribuidora, deve ser acrescentado ao valor a ser restituído os juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de 5% sobre o montante final em atraso.

10.3.4. Os contratos de incorporação das redes devem ser elaborados em nome do proprietário da rede e ser específico por projeto.

10.3.5. A partir da data da aprovação do comissionamento, conforme contrato de incorporação, fica estabelecida para efeitos operacionais, a incorporação da rede ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora.

Cópia não controlada - 16/01/2024

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	29/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

11. REFERÊNCIAS

Os equipamentos e as instalações devem atender às exigências da última revisão das normas e resoluções dos órgãos regulamentadores oficiais, listadas a seguir:

DIS-NOR-010	- Padrão de Instalação de Equipamentos nas Redes de Distribuição de Energia Elétrica
DIS-NOR-012	- Critérios para Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Aérea
DIS-NOR-013	- Projeto de Rede de Distribuição Aérea Compacta com Espaçador
DIS-NOR-014	- Projeto de Rede de Distribuição Aérea Multiplexada de Baixa Tensão
DIS-NOR-016	Estruturas para Redes Aéreas Isoladas de Distribuição até 15 kV
DIS-NOR-018	- Estruturas para Redes de Distribuição Aéreas com Condutores Nus até 36,2 kV
DIS-NOR-030	- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição a Edificações Individuais
DIS-NOR-036	- Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão de Distribuição à Edificação Individual
DIS-NOR-037	- Projeto de Rede de Distribuição de Iluminação Pública
DIS-NOR-053	- Fornecimento de Energia Elétrica à Edificações com Múltiplas Unidades Consumidoras
DIS-NOR-055	- Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Subterrânea
Lei nº 10.438	- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002.
NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	- Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construída por Terceiros
RESOLUÇÃO 1.000/2021 da ANEEL	- Resolução Normativa nº 1000/2021, de 9 de setembro de 2021

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	30/56	
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

12. ANEXOS

ANEXO I – CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

(Município), (XX) de (XXX) de 20XX

**À (Nome da Distribuidora)
Setor de Análise de Projetos**

Estamos encaminhando o projeto elétrico, referente a (resumo geral do projeto), com rede primária trifásica de operação de (34,5 kV ou 13,8 KV e 380/220V ou 220/127 V) com extensão primária de XX metros, e XX metros de extensão de rede secundária e XX metros de rede conjugada (primária e secundária) e XX metros de rede de iluminação pública.

Dados do Cliente / Proprietário:

Nome: _____ XXX

CPF/CNPJ: _____ XXX

Contato: _____ XXX

E-mail: _____ XXX

Endereço: _____ XXX

Município: _____ XXX

Endereço da Ligação: _____ XXX

Dados do Representante:

Nome: _____ XXX

CPF/CNPJ: _____ XXX

Contato: _____ XXX

E-mail: _____ XXX

Dados do Projetista:

Nome: _____ XXX

CPF/CNPJ: _____ XXX


Responsável Técnico: _____ XXX

CREA: _____ XXX

Contato: _____ XXX

E-mail: _____ XXX

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	31/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

Dados Técnicos do Projeto:

Carga Instalada Total:	XXX
Demanda Total:	XXX
Tarifa Contratada:	XXX
Quantidade de unidades:	XXX
Tensão Operação:	XXX
Referência Elétrica:	XXX

	Longitude	Latitude
Coordenada geográfica dos postes no ponto de interligação: (UTM ou Geográfica)	XXXXXX	XXXXXX


Distância do vão de interligação: _____ XXXXXX

Obs. O projeto deve conter as características técnicas da rede de média tensão condutor, altura e esforço de postes.

Assinatura do Cliente/Proprietário

Assinatura do Representante

Assinatura do Projetista

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	32/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE PARA CONSTRUÇÃO

(Município), (XX) de (XXX) de 20XX
Nº Projeto Aprovado: 920XXXXXXX

Eu (nome do cliente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), correio eletrônico (e-mail), residente e domiciliado (domicílio incluindo Cidade e Estado), identificado pelo RG nº. (XXXXX) (em caso de pessoa jurídica substituir para Inscrição estadual, se houver), pelo CPF nº. XXXXX (em caso de pessoa jurídica substituir pelo CNPJ/MF), confirmo que a

(Nome da Empresa Credenciada), habilitada pela (Distribuidora), e identificada pelo CNPJ/MF (XXXXXXXX-XX), com sede na (endereço completo), será a responsável técnica autorizada para a execução das obras e serviços de extensão de rede do(a) (descrição empreendimento), conforme projeto aprovado 920XXXXXXX.


A empresa (nome da Empresa Construtora) deverá se comprometer a seguir os procedimentos de segurança e operação vigentes, disponibilizar os documentos necessários para incorporação da rede solicitado pela distribuidora dentro do prazo estipulado e cumprir o cronograma de execução de obra previsto.

Neste ato, a (nome da Empresa Construtora) assume toda a responsabilidade civil e criminal, por ações que venham a ser consideradas desconformes ou lesivas aos procedimentos da (Distribuidora) e à legislação brasileira, em especial sobre serviços executados no interior de propriedades particulares.

_____, de _____ de 20____

Assinatura do Cliente

Assinatura da Empresa Credenciada

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	33/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM E CONSTITUIÇÃO AMIGÁVEL DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Para fins de construção, operação e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica (identificação da rede), eu (nome do outorgante), abaixo assinado, proprietário do imóvel rural denominado (denominação do imóvel), situado no município de (nome do município), instituo, em favor da (nome da Distribuidora), desde já e por este instrumento, uma faixa de terreno, constituindo uma servidão administrativa perpétua de passagem de () m de extensão por () m de largura, ao longo dos terrenos localizados em minha propriedade, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de (), nas fls. nº (), do livro nº (), Registro nº (), matrícula nº (), em ____/____/____, para efeito de travessia da rede de distribuição de energia elétrica (identificação da rede) para atendimento ao Sr. (nome do beneficiado), proprietário do imóvel rural denominado (denominação do imóvel do beneficiado).

A servidão ora instituída é outorgada gratuita e permanentemente, ficando isenta de qualquer pagamento e/ou indenização, com renúncia do direito de qualquer medida judicial ou extrajudicial e com o compromisso de escriturar a aludida servidão, quando no futuro for solicitado pela (nome da Distribuidora). Comprometo-me ainda, por mim, por meus herdeiros e sucessores, a fazer valer o presente instrumento, respeitá-lo fielmente, com todos os encargos e restrições da legislação inerentes aos serviços de energia elétrica, obrigando-me especificamente a:

Permitir o livre trânsito pela propriedade, de veículos, materiais, equipamentos e de prepostos da (nome da Distribuidora) e da Empresa Responsável para fins de levantamentos, projetos, construção, operação, inspeção, fiscalização e manutenção da rede de distribuição elétrica, por onde for mais fácil o acesso;

Permitir o corte e/ou poda de árvores e culturas que porventura tornem inviável técnica e economicamente a construção da rede, ou coloquem em risco a segurança e funcionamento da mesma, ficando permitida a cultura rasteira;

Não realizar escavações e retirada de terra (barro, argila) na base ou próximo dos postes da rede de distribuição de energia elétrica;


Não realizar construção de qualquer natureza embaixo da rede de distribuição de energia elétrica;
 Não atear fogo embaixo da rede de distribuição elétrica ou dentro dos limites da faixa de servidão.

_____, ____ de _____ de 20____

 Nome do proprietário

 CPF do proprietário

Obs.: Esta autorização deve ser fornecida por todos os proprietários das áreas e terrenos atravessados pela rede de distribuição elétrica, assinada e com firma reconhecida.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	34/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

ANEXO IV – NOTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETO DE TERCEIROS

Local e data:
Número da Nota:
Solicitante:
Endereço:

Prezado Cliente,

Estamos enviando a V. Sa. uma via do projeto devidamente analisado por esta Unidade, estando ele em conformidade com as normas de fornecimento em vigor, referente às instalações elétricas de sua(s) unidade(s) consumidora(s). O prazo de validade do registro de conformidade deste projeto é de 36 (trinta e seis) meses.

Solicitamos entrar em contato com nossa Unidade de Atendimento em até 90 (noventa) dias antes da conclusão de sua obra, para formalizar a abertura de solicitação de inspeção e ligação apresentando os documentos que seguem:

- Esta carta;
- Projeto já analisado e com o registro da conformidade com as normas de fornecimento;
- Formulário "Pedido de Inspeção e Ligação" constante na Norma de Fornecimento de Energia Elétrica;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT - (Natureza do trabalho 53 ou 20).

Além dos documentos acima, apresentar também os seguintes, conforme o caso:

Clientes com tarifa binômia:

Da empresa:

- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Ata da Assembleia;
- Contrato Social.


Do representante legal:

- Procuração que outorga poderes aos representantes;
- CPF e RG;
- Estado Civil;
- Profissão e domicílio.
- Deve ser informada a demanda a ser contratada, bem como a modalidade tarifária, para a celebração do contrato de fornecimento.

Múltiplas Unidades Consumidoras:

- Ficha Cadastral de Contrato de Servidão preenchida.

Informamos ainda que poderá haver a necessidade de participação financeira do consumidor em conformidade com a seção XVII, capítulo II da REN 1.000/2021.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	35/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

Para execução da obra de conexão ao sistema elétrico da distribuidora, de acordo com o Art. 86 da REN 1.000/2021, a obra poderá ser executada por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pelo interessado. O prazo e a obra executada pelo interessado devem ser previamente acordados entre este e a distribuidora.


Para tanto, é necessário que o cliente, em tempo, nos solicite a elaboração da obra de interligação para ter a noção dos prazos e custos envolvidos de forma a balizar sua decisão.

Atenciosamente.

Gestor da Unidade

Informações ou esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo nosso call center ou diretamente em uma de nossas lojas de atendimento presencial.

Cópia não controlada - 16/01/2024

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	36/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO V – NOTIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADE DE PROJETO DE TERCEIROS

Solicitante:

Endereço:

Prezado Cliente,

Atendendo à solicitação de V. Sa., providenciamos uma análise detalhada do projeto elétrico encaminhado e o estamos devolvendo, por não estar em conformidade com as normas desta concessionária.


Segue em anexo a listagem de irregularidades que deverão ser corrigidas no projeto. Caso seja necessário estamos dispostos a atendê-lo nas orientações necessárias à conclusão do processo de análise de projeto na concessionária. Para tanto V. Sa. poderá agendar uma reunião com nosso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Salientamos que o retorno do projeto com as irregularidades sanadas, deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias, considerado a partir da data de emissão desta. Expirado este prazo, a sua solicitação será encerrada. No desejo de seguir contando com sua confiança, aproveitamos a ocasião para enviar nossas saudações.

Atenciosamente.

Gestor da Unidade

Cópia não controlada 10012024

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	37/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO VI – PEDIDO DE COMISSIONAMENTO

Local e data:

A (Nome da Distribuidora)

Assunto: Pedido de Comissionamento


Eu (nome do proprietário), domiciliado (endereço do proprietário), solicito o comissionamento da rede de energia elétrica situada em (localização da rede), e informo que a mesma está concluída e construída conforme projeto aprovado sob processo nº (____/____).

Atenciosamente.

Nome do Consumidor ou seu representante legal

CPF do Consumidor ou seu representante legal

Cópia não controlada - 16/01/2024


	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	38/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO VII – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NA OBRA

Materiais e Equipamentos Instalados na Rede						
Descrição do Material	Modelo ou Referência	Nome do Fabricante	Localização	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Nota: Deve ser emitido em papel timbrado da empresa construtora.

Cópia não controlada - 16/01/2023

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	39/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	


ANEXO VIII – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

INSERIR LOGO EMPRESA

Cronograma de Obras

Data	Revisão	Descrição	Responsável Técnico																	
xx/xx/xxxx	00	Cronograma de Obras	João Silva																	
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Fictício		STATUS																	
MUNICÍPIO:	Tanhaçu - BA		ANO:	20XX																
NOTA ANÁLISE DE PROJETO:	9200123456	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				ABRIL			
ITEM	SERVIÇOS / ATIVIDADES				sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem	sem
					1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
1	IMPLANTAÇÃO DE POSTES PRIMÁRIO		19/01/2021	19/02/2021																
2	IMPLANTAÇÃO DE POSTE SECUNDÁRIO		30/01/2021	10/02/2021																
3	CONSTRUÇÃO KM DE REDE PRIMÁRIO		25/02/2021	07/03/2021																
4	CONSTRUÇÃO KM DE REDE SECUNDÁRIO		21/01/2021	19/02/2021																
5	FUNDAÇÃO ESPECIAL		25/01/2021	10/02/2021																
6	PODA DE ÁRVORE		15/02/2021	06/03/2021																
7	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS																			
8	ADICIONAR SERVIÇO /ATIVIDADE																			
9	ADICIONAR SERVIÇO /ATIVIDADE																			
10	ADICIONAR SERVIÇO /ATIVIDADE																			

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

	TÍTULO: Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	CODIGO: DIS-NOR-068	
		REV.: 01	Nº PAG.: 40/56
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023	

ANEXO IX – CARTA DE LIBERAÇÃO DE CADASTRO

Cidade, mês, ano

Destinatário: Nome e Sobrenome
Companhia
Primera linha do endereço
Segunda linha do endereço
Cidade, País

Assunto: Aprovação do Cadastramento

Prezado,

Vimos através da presente informar que de acordo com a documentação apresentada, baseada na DIS-NOR-068, foi aprovada a possibilidade de execução de serviços no sistema elétrico de potência (SEP) desta distribuidora.


A aprovação do cadastramento não implica na liberação automática para execução dos serviços, sendo necessária a programação e formalização de cada obra através da:

- Carta do cliente da obra informando a contratação de sua empresa para a execução interligação da obra em específico;
- Validade da documentação previamente apresentada bem como dos componentes da equipe previamente apresentada;
- Termo de Responsabilidade para a execução da referida interligação.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para elevar nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Distribuidora

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	41/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO X – CARTA DE SUSPENSÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cidade, mês, ano

Destinatário: Nome e Sobrenome
Companhia
Primeira linha do endereço
Segunda linha do endereço
Cidade, País

Assunto: Suspensão de acordo de Cooperação

Prezado,


Vimos por meio da presente informar que a (Distribuidora) excluirá, a partir desta data, o Acordo de Cooperação tendo em vista o não cumprimento, por essa Empresa/Profissional Habilitado, dos requisitos técnicos e de segurança necessários para garantir a execução dos serviços conforme DIS-NOR-068 e dentro das normas e padrões vigentes.

Relatamos abaixo as ocorrências registradas:

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para elevar nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Distribuidora

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	42/56	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	17/01/2023		

ANEXO XI – AUTORIZAÇÃO PARA A RESTITUIÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Eu (nome do cliente), (nacionalidade), (estado civil) residente e domiciliado (domicílio incluindo Cidade e Estado), identificado pelo RG nº. XXXXX (em caso de pessoa jurídica substituir para Inscrição estadual, se houver), pelo CPF nº. XXXXX (em caso de pessoa jurídica substituir pelo CNPJ/MF), autorizo a

(Distribuidora), concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, identificada pelo CNPJ/MF XXXXX-XX, com sede na (Endereço da Distribuidora), a creditar no

Banco XXXX, nº. XXX
 Agência XXXX (incluir dígito, se houver)
 Conta Corrente nº XXXX (incluir dígito, se houver)

O valor referente a incorporação de rede, devidamente atualizado pelos índices oficiais e conforme a legislação vigente.

Entendo que haverá vistoria de campo e análise da documentação por parte da (Distribuidora), podendo haver ou não restituição financeira. Caso a (Distribuidora) ateste como devida a restituição financeira, esta deverá ocorrer na conta indicada acima.

Declaro ainda estar inteiramente satisfeito, conferindo plena e irrevogável quitação à (Distribuidora), não tendo nada mais a reivindicar em função dos fatos, independentemente de sua natureza, pelo que assino o presente documento.

A transferência/crédito realizado pela (Distribuidora) servirá como recibo de quitação, caso haja ressarcimento, conforme indicação no Contrato de Incorporação de Redes.


_____, ____ de _____ de 20____

 Assinatura do Cliente

Nome:

CPF:

Telefone:

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	43/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO XII – TERMO DE DOAÇÃO DE REDE

Local, XX de (mês) de 20XX
Nº Projeto Aprovado: XXXXX


À (Distribuidora)

Prezados,

O(A) (Razão social do empreendimento / Nome do proprietário da rede), inscrito sob o CNPJ/CPF: (XXXXX), situado na (Inserir endereço), atesto(a) à (Distribuidora) a **intenção de doar** para a distribuidora, não almejando qualquer ônus, a rede de energia elétrica e todos os materiais e equipamentos utilizados na mesma, com XX quilômetros de extensão primária, XX quilômetros de extensão secundária, XX postes de MT, XX postes de BT e XX transformadores Ø1, Ø2, Ø3 fases, XX KVA - XX KV - XX / XX V, com idade aproximada de XX anos, que alimentará o(a) (descrever), situada no município de XXXX, na cidade de XXXX-XX.

Razão Social / Nome Proprietário

CNPJ/CPF

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	REV.:	Nº PAG.:	
RICARDO PRADO PINA	01	44/56	
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO XIII – CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

XXXXXX, XX de novembro de 20XX

Contrato: XXXX/20XX

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUÍDA POR TERCEIROS E TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (ENDEREÇO), doravante denominado CONSUMIDOR/CEDENTE, e, do outro lado, a xxxxxxxxxxxx, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, quando referidas em conjunto denominadas PARTES, Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE INCORPORAÇÃO, referente a antecipação da obra de responsabilidade da distribuidora, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

E, opcionalmente, o

() TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, sem indenização, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO


1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a formalização da opção do CONSUMIDOR pela antecipação da obra de conexão e a posterior a transferência, ou/e a transferência de rede de distribuição de responsabilidade exclusiva do cliente, sem indenização, a depender da marcação sinalizada acima, da rede localizada na (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA/REDE) (a “REDE”), construída pelo CONSUMIDOR, para os ativos da CONCESSIONÁRIA, que passará a ser a responsável pela manutenção e conservação das respectivas instalações.

2. DA TRANSFERÊNCIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO – ESPECÍFICO OBRA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR

2.1. O CONSUMIDOR é responsável pelo custeio das obras, listadas no art.110, realizadas a seu pedido, observadas as condições específicas contidas na resolução.

2.2. Conforme Capítulo II, do Título II, da REN 1.000/2021, a distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinados ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras e regularização fundiária, observadas as condições específicas contidas na resolução.

2.3. A incorporação da REDE, enquadrada nos itens 2.1 e 2.2, deve ser feita a título de doação, sem indenização ao CONSUMIDOR.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	01	Nº PAG.: 45/56	
RICARDO PRADO PINA	DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023		

3. DA ANTECIPAÇÃO DA OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ESPECÍFICO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

3.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as autorizações de passagem da rede por outras propriedades particulares, desapropriações, instituição de servidão administrativa e apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede, executada sob responsabilidade do CONSUMIDOR, ocupar áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

3.2. A obra deve ser executada por terceiro legalmente habilitado com registro no conselho de classe competente, credenciado pela distribuidora e contratado pelo CONSUMIDOR.

3.3. Qualquer alteração do projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à aprovação da CONCESSIONÁRIA, conforme regulação vigente.

3.4. Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo vetada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

3.5. Caso seja necessária a desativação de rede ou algum ativo da CONCESSIONÁRIA, o CONSUMIDOR deverá realizar a devolução do ativo em local determinado pela CONCESSIONÁRIA.

3.6. Os postes, caixas de passagem, equipamentos e chaves devem ser identificados conforme normas vigentes e numeração a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA.

3.7. O CONSUMIDOR somente poderá executar a obra de conexão após liberação expressa pela CONCESSIONÁRIA.

3.8. A obra deverá ser fiscalizada antes do seu recebimento e a documentação de incorporação analisada no processo denominado comissionamento.

4. COMISSIONAMENTO

4.1. Na conclusão da obra de conexão, o CONSUMIDOR deverá solicitar o comissionamento da REDE, onde a mesma será vistoriada pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. A não observação as exigências estabelecidas nas normas vigentes e padrões da distribuidora implicará na recusa do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão.

4.3. Durante o prazo de comissionamento também será avaliada a documentação de incorporação, conforme normas vigentes, e a não observância as exigências das normas também implicará na recusa do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão.


5. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

5.1. O CONSUMIDOR transmite à CONCESSIONÁRIA, a partir do aceite do comissionamento da REDE, a propriedade e posse plena da REDE, dela podendo a CONCESSIONÁRIA fazer o uso necessário e conveniente, conforme legislação setorial vigente.

6. INCORPORAÇÃO

6.1. A incorporação da REDE se dará imediatamente após o aceite do comissionamento da mesma, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 1.000/2021.

6.2. A partir da transferência da propriedade e posse da REDE à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação setorial, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:	01	Nº PAG.: 46/56	
RICARDO PRADO PINA	DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023		

7. RESSARCIMENTO PELA INCORPORAÇÃO

7.1. Nos casos de antecipação por meio da execução de obras de responsabilidade da distribuidora, a CONCESSIONÁRIA deve restituir o menor valor entre:

I - custo da obra comprovado pelo CONSUMIDOR, a ser enviado na documentação de incorporação;

II - orçamento entregue pela CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ XXXXXXXX; e

III - soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira, no valor de R\$ XXXXXXXX.

7.2. Não caberá ressarcimento ao CONSUMIDOR nos casos onde a obra for de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, conforme regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 1.000/2021.

7.3. Para a restituição devem ser observadas as seguintes disposições:

I - o valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - devem ser calculados os juros à razão de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor obtido no inciso I, a partir do comissionamento até a restituição; e

III - a soma do valor atualizado com os juros deve ser restituída no prazo de até 90 dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, e desde que haja a entrega da documentação comprobatória pelo CONSUMIDOR.

7.4. Em caso de atraso nas restituições dispostas no item 7.3, a CONCESSIONÁRIA deve pagar ao CONSUMIDOR a soma das seguintes parcelas:

I - multa de 5% sobre o valor que deveria ter sido pago pela CONCESSIONÁRIA;

II - valor que deveria ter sido pago atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até o pagamento; e

III - juros de mora à razão de 1% ao mês pro rata die sobre o valor obtido no inciso II, a partir da data em que a restituição deveria ter ocorrido até a efetiva devolução.

7.5. A restituição e pagamentos devem ser realizados, a critério do CONSUMIDOR, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo CONSUMIDOR ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção formalizada na documentação de incorporação.

8. ACESSO À REDE


8.1. O CONSUMIDOR deverá sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da CONCESSIONÁRIA para trabalhos de inspeção, reparos e atividades na REDE, bem assim não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas, bem como de não danificar ou de qualquer forma interferir na REDE, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

8.2. O CONSUMIDOR desde já declara estar de acordo com averbação deste CONTRATO junto a matrícula do imóvel.

8.3. Fica convencionada a existência de faixa de servidão de 7,5 metros do eixo da REDE para cada lado, ou distância que venha a prever a ABNT ou órgão competente, a que for maior, área na qual o CONSUMIDOR não poderá exercer qualquer atividade de risco à segurança, na qualidade de titular da área serviente.

9. Da ligação/energização à revelia

9.1. A REDE só deve ser energizada após aprovação do comissionamento, conforme normas vigentes.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	47/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

9.2. Nos casos de energização à revelia (sem a devida autorização da CONCESSIONÁRIA) serão aplicadas as penalidades regulatórias e legais.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1. O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da CONCESSIONÁRIA, anteriormente existentes.

_____, _____ de _____ de 20____.

 CONSUMIDOR/CEDENTE
 CNPJ:

 CONCESSIONÁRIA
 CNPJ:

Cópia não controlada - 16/01/2024

	TÍTULO: Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	CODIGO: DIS-NOR-068	
		REV.: 01	Nº PAG.: 48/56
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023	

ANEXO XIV – AUTORIZAÇÃO DA DISTRIBUIDORA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Cidade, mês, ano

Destinatário: Nome e Sobrenome
Companhia
Primera linha do endereço
Segunda linha do endereço
Cidade, País

Assunto: Autorização para Execução de Serviços

Prezado,

Vimos através da presente informar que de acordo com a documentação de execução apresentada, referente a execução da obra conforme projeto aprovado 920XXXXXXX, foi autorizada execução de serviços no sistema elétrico de potência (SEP) desta distribuidora, desde que previamente acordado com esta.

Os serviços, objeto do presente documento, deverão ser executados exclusivamente na área de abrangência da chave nº....., alimentador..... (nome e nº), sistema..... totalizando número de clientes (*).


Nenhum serviço no sistema elétrico de potência (SEP) desta distribuidora poderá ser iniciado sem a expressa autorização do Centro de Operação Integrado – COI.

A (empresa credenciada) deverá seguir os procedimentos de segurança e operação vigentes, com o objetivo de salvaguardar seus colaboradores, a população e o perfeito funcionamento do SEP desta distribuidora.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para elevar nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Distribuidora

	TÍTULO: Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	CODIGO: DIS-NOR-068	
		REV.: 01	Nº PAG.: 49/56
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023	

ANEXO XV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DA OBRA

Termo de Responsabilidade da Obra

Serviços nas Redes da (Distribuidora) em Tensão até 34,5 kV

Eu, _____, RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com endereço na _____, venho por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, certificar que recebi nesta data, da (Distribuidora), toda a informação necessária para a execução de serviços nas redes dessa Empresa, conforme procedimentos de operação vigentes, os quais deverei cumprir rigorosamente, para execução da obra conforme projeto aprovado n.º 920XXXXXX.

Estou ciente também que nenhum serviço na rede de distribuição da (Distribuidora) poderá ser iniciado sem a expressa autorização do Centro de Operação Integrado – COI.


Informo que os materiais e equipamentos estarão disponíveis para inspeção a partir de ___/___/___ no (local), que os serviços terão início previsto em ___/___/___, com término previsto em ___/___/___ e que serão executados pelas pessoas na lista anexa a este termo.

Assumo, neste ato, toda a responsabilidade civil e criminal, por ações que venham a ser consideradas desconformes ou lesivas aos procedimentos dessa Empresa e à legislação brasileira, em especial sobre serviços executados no interior de propriedades particulares.

Local, _____ Data _____

Nome: _____

Assinatura: _____

	TÍTULO: Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	CODIGO: DIS-NOR-068	
		REV.: 01	Nº PAG.: 50/56
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 17/01/2023	

Lista de colaboradores envolvidos na obra

Nome do Colaborador	CPF	Função


Declaro que as pessoas listadas acima fazem parte do corpo técnico desta empresa e possuem a capacitação necessária conforme credenciamento, função desempenhada e características técnicas do serviço a ser executado.

Local, _____ Data _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Cópia não controlada - 16/01/2024

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	51/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO XVI – TERMO DE RESPONSABILIDADE – CREDENCIAMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE EMPRESA CREDENCIADA PARA EXECUÇÃO DIRETA DO SERVIÇO

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXX, nº XX - XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, declara, para os devidos fins civis, administrativos e criminais, possuir qualificação pessoal e material de segurança individual e/ou coletivo adequados e em observância às normas técnicas, procedimentos operacionais de execução e/ou de segurança do trabalho vigentes.

Para fins de qualificação pessoal, a declarante afirma que, que os profissionais do seu quadro possuem formação válida, vigente e adequada, conforme tipo de credenciamento proposto, em:

- 1. Obra livre em zona livre;
- 2. Obras em regime de linha morta;
- 3. Obras com intervenção no SEP (BT energizada);
- 4. Obras com intervenção no SEP (LV BT);
- 5. Obras com intervenção no SEP (LV MT) – básica;
- 6. Obras com intervenção no SEP (LV MT) – completa.

*Mediante escolha do tipo de credenciamento, verificar documentação necessária à empresa e aos colaboradores no ANEXO XVII da norma DIS-NOR-068.


No que diz respeito aos materiais, a declarante garante possuir todos os acessórios, Equipamentos de Proteção Individuais, Equipamentos de Proteção Coletivos e ferramentas adequadas do ponto de vista técnico e de segurança, além de corpo técnico adequado, para realização do serviço.

Declaro, por fim, que comunicarei, de forma imediata, ao Serviço de Segurança do Trabalho da (Distribuidora) através do contato telefônico XXX e (e-mail da segurança do trabalho da Distribuidora), toda e qualquer ocorrência de acidente, incidentes ou desvios críticos de qualquer natureza durante a execução do serviço, assumindo direta e exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do serviço objeto do presente TERMO, respondendo pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro.

O presente Termo de Responsabilidade terá vigência por 12 meses.

_____, _____ de _____ de 20____.

EMPRESA
CNPJ


	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	52/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

ANEXO XVII – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA E DOS COLABORADORES CONFORME TIPO DE CREDENCIAMENTO

Item	Quem	Documento/Capacitação	Carga Horária	Processos					
				1 - Obra livre em zona livre	2 - Obras em regime de linha morta	3 - Obras com intervenção no SEP (BT energizada)	4 - Obras com intervenção no SEP (LV BT)	5 - Obras com intervenção no SEP (LV MT) – básica	6 - Obras com intervenção no SEP (LV MT) – completa
1	Empresa	Acervo Técnico							X
2	Empresa	ART do responsável técnico da Empresa		X	X	X	X	X	X
3	Empresa	Composição da CIPA		X	X	X	X	X	X
4	Empresa	Composição e Registro do SESMT		X	X	X	X	X	X
5	Empresa	Ordens de Serviços (NR 01)		X	X	X	X	X	X
6	Empresa	PCMSO		X	X	X	X	X	X
7	Empresa	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01)		X	X	X	X	X	X
8	Empresa	PPRA		X	X	X	X	X	X
9	Colaborador	ASO		X	X	X	X	X	X
10	Colaborador	Capacitação complementar NR 10		X	X	X	X	X	X
11	Colaborador	Capacitação NR 10		X	X	X	X	X	X
12	Colaborador	Capacitação NR 35		X	X	X	X	X	X
13	Colaborador	Operador de Cesto Aéreo - PTA		X	X	X	X	X	X
14	Colaborador	Ficha de EPI		X	X	X	X	X	X
15	Colaborador	Integração (NR 18)		X	X	X	X	X	X
16	Colaborador	Eletricista de distribuição	120+Atv	X	X	X	X	X	X
17	Colaborador	Requisitos Básicos para Intervenção - Conceitos de Segurança	8	X	X	X	X	X	X
18	Colaborador	Requisitos Básicos para Intervenção e escalada	24		X	X	X	X	X
19	Colaborador	Operação de Guindauto (*Atividades)	16+Atv	X	X		X		
20	Colaborador	BT energizado	16+Atv			X	X		
21	Colaborador	Linha Viva BT (*Atividades)	16+Atv				X		
22	Colaborador	Linha Viva em Rede de Distribuição de MD (*Atividades)	140+Atv					X	X

* A carga horária total de treinamento é composta por uma carga mínima de conceitos de segurança, acrescida das atividades credenciadas

Para retornar ao sumário clique [AQUI](#)

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	53/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	


Detalhamento de itens de qualificação

Item 16:

Formação Básica em Rede de Distribuição				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Eletricidade Básica	40	Introdução a Eletricidade Corrente elétrica Tensão elétrica Lei de ohm Potência Elétrica Magnetismo Eletromagnetismo Corrente Alternada Potência em Corrente Alternada Circuitos Estrela/Trifásico Transformadores Sistema de Proteção	Conteúdos didáticos referências de mercado	Leitura dirigida Aulas teóricas Laboratórios
Módulo Básico	80	Padrão construtivo de baixa e média tensão Aplicação de conexões Ramal de ligação de clientes Condutores de baixa e média tensão Vegetação Operação de chaves Estruturas de baixa e média tensão Poste Lançamento e emenda de condutores de baixa e média tensão	POP-01 POP-03 POP-05 POP-06 POP-07 POP-08 POP-09	Aplicação prática
Demais atividades	Depende das atividades	Treinamento sobre demanda		Aplicação prática

Item 17:

Requisitos Básicos para Intervenção - Conceitos de Segurança				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Conceitos de Segurança	8	Revisão de conceitos fundamentais da NR-10 Definições Sistema Elétrico de Potência (SEP) Distância de segurança, zona controlada e zona livre Execução de atividades nas proximidades do SEP	POP-00 NR-10	Aulas teóricas


	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	54/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

Item 18:

Requisitos Básicos para Intervenção - Conceitos de Segurança				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Requisitos Básicos para Intervenção	12	Sinalização e Delimitação da área de trabalho Liberação de rede para intervenção Vestimentas antichama Luvas e mangas isolantes de borracha Escalada Cesto aéreo Resgate em altura Isolação de rede para intervenção Aterramento temporário Elevação de cargas Execução de atividades no SEP ou Imediações Condutores Controle de Vegetação Operação de chaves	POP-00 NR-10 NR-35 NR-33	Aulas teóricas
	12	Sinalização e Delimitação da área de trabalho Técnicas de escalada Técnicas de Resgate Teste de ausência de tensão Aterramento temporário		Aplicação prática

Item 19:

Operação de Guindauto				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Operação de Guindauto	8	Limites operacionais do equipamento Segurança na operação Funcionalidades Noções básicas de movimentação de cargas	POP-00 POP-16	Aulas teóricas
	8	Noções básica de operação Operação em ambiente controlado Transporte de cargas		Aplicação prática
Demais atividades	Depende das atividades	Atividades específicas como: Estruturas especiais (3 horas) Perfuratriz (2 horas) Postes (6 horas) Lançamento de condutores (2 horas) Equipamentos especiais (4 horas)	POP-00 POP-16 POP-07 POP-08 POP-09 POP-10	Aplicação prática


	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	55/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

Item 20:

Baixa Tensão Energizado				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Introdução	4	Uso de EPIs Caracterização de intervenção em rede energizada Conceito de isolamento de redes Conexões Acessórios Vegetação	POP-00 POP-01 POP-03 POP-05 POP-16	Aulas teóricas
Tarefas preliminares	12	Exemplos de intervenção em rede energizada Isolação de redes Conexão de ramal de ligação Aplicação de conexões Substituição de acessórios Pode de vegetação na rede		Aplicação prática
Demais atividades	Depende das atividades	Treinamento sobre demanda		Aplicação prática

Item 21:

Linha Viva de Baixa Tensão				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Introdução	4	Caraterização de intervenção em regime de linha viva Uso de EPIs Coberturas e acessórios isolantes Isolação de redes By-pass de carga Afastamento de condutores	POP-00 POP-01 POP-05 POP-13 POP-16	Aulas teóricas
Tarefas preliminares	12	Coberturas e acessórios isolantes Isolação de redes By-pass de carga Afastamento de condutores		Aplicação prática
Demais atividades	Depende das atividades	Treinamento sobre demanda		Aplicação prática

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição	DIS-NOR-068	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
RICARDO PRADO PINA		01	56/56
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		17/01/2023	

Item 22:

Linha Viva de Média Tensão				
Tema	Horas	Conteúdo	Referência documental	Método
Introdução	24	Conceitos de intervenção em regime de linha viva Atividades preliminares Regras e restrições Padrões construtivos Considerações gerais Nivelamento de Normas e POPs (00, 05, 07) Considerações Gerais POP-14 Leitura e interpretação dos procedimentos que serão realizados na prática.	POP-00 POP-01 POP-14 POP-07 POP-08 POP-05 POP-16	Aulas teóricas
Tarefas preliminares	16	Posicionamento Isolação de rede e equipamentos Conjunto de suspensão Tracionamento		Aplicação prática
Módulo Básico	100	Isoladores de suspensão e ancoragem Conexões Para-raios Estrutura de rede convencional Transformação de estruturas em rede convencional Estruturas de rede compacta Transformação de estruturas em rede compacta, exceto CE3 para CE4 e tipo 4 de 2,00 para 2,40 em 34,5 kV Estruturas de derivação Postes em tangente Chaves Reposicionamento de condutores Poda de vegetação		Aplicação prática
Demais atividades	Depende das atividades	Treinamento sobre demanda		Aplicação prática